

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A CIR GRÁFICA E EDITORA LTDA.

Processo: 1129/13

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS - Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro a empresa **CIR GRÁFICA E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.396.403/0001-90, com endereço na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.814, Qd. 08, Lt. 09, Setor Negrão de Lima, CEP 74650-300, Goiânia-GO, representada por sua sócia Administradora ao final assinados, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que se regulará pelas cláusulas seguintes:

**PUBLICADO NO SITE
ASJURI**

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços gráficos pela **CONTRATADA** conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, o produto objeto do presente contrato, entregando-o no almoxarifado do CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, sito na Avenida Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia – GO.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** irá confeccionar 04 (quatro) edições da revista “CRER em Revista” com **5.000 (cinco mil) exemplares**, por edição, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – As 04 (quatro) edições serão produzidas entre o período de agosto de 2013 à agosto de 2014 – edições nº. 18ª, 19ª 20ª e 21ª – totalizando **20.000 (vinte mil) exemplares** ao final.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer os produtos objeto do presente contrato, na forma estabelecida neste contrato, isentos de taxas de entrega (frete CIF);

WOR



- b) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos;
- c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de manuseio e/ou transporte inadequados ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- d) indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico;
- e) proceder o ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste contrato, pelo produto que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo de 30 dias a contar da notificação;
- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando da execução do presente contrato;
- g) responder em juízo ou fora dele, por ação ou omissão de seus entregadores, empregados ou prepostos;
- h) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando da entrega, de acordo com as normas de segurança;
- d) solicitar da **CONTRATADA** a substituição imediata de produtos que apresentem defeito.

Cláusula Quinta – DO VALOR

O valor unitário dos serviços de confecção de uniformes será cobrado em conformidade com o **ANEXO I**, parte integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

wor



Parágrafo Único – Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior **será efetuado após a entrega de cada remessa de 5.000 (cinco mil) exemplares** solicitados, na sexta-feira da semana subsequente à entrega dos serviços, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, contendo a discriminação quantitativa e qualitativa devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro – As Notas Fiscais deverão ser apresentadas a **CONTRATANTE**, para conferência, no momento da entrega dos produtos.

Parágrafo Segundo – O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado através de crédito bancário, em favor da **CONTRATADA**, conforme os dados abaixo ou em outro banco e/ou conta, desde que expressamente informado:

Item	Banco	Agência	Conta Corrente
a)	Banco do Brasil S/A	3485-1	13801-0
b)	Caixa Econômica Federal	2256	076515-8

Fonte: fls. 26 *in fine*, e fls. 35 do processo administrativo CRER nº. 1129/13.

Parágrafo Terceiro – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal** para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE** em atendimento ao ofício circular nº. 006/2012 – GAB (28/09/2012) que exige que as Organizações Sociais que atuam na área de Saúde em Goiás adotem os princípios públicos na Lei 8.666/93 (Lei das Licitações).

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando



estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento.

Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e irá perdurar até a entrega da 4ª (quarta) edição da revista.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo de no mínimo **30 (trinta)** dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

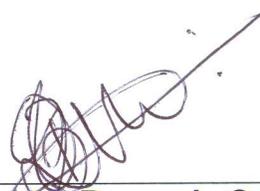
Cláusula Décima Segunda – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que se produzam os legítimos efeitos de direito.

Goiânia, 18 de setembro de 2013.


 Sérgio Daher
 Superintendente Executivo / AGIR
 190.404.581-20


 Renata Bruna de Carvalho e Silva
 Sócia Administradora / CIR GRÁFICA
 985.340.171-15

Testemunhas:


 Wagner de Oliveira Reis
 CPF: 196.426.951-20


 Vanessa Maria de Queiroz
 CPF: 000.096.021-78

wor

4/5

ANEXO I

Serão confeccionados **20.000 (vinte mil) exemplares** da revista "Crer em Revista", divididos em **04 (quatro) edições de 5.000 (cinco mil) exemplares**, para as edições de nº. 18, 19, 20 e 21 no período **de agosto de 2013 a agosto de 2014**.

Especificações
Capa: 28x40, 2cm, 4x4 cores (policromia), Tinta Escala em Couché Brilho LD 150g. Gravação CTP. (4 modelos).
Miolo: 32 páginas, 20x28cm, 4x4 cores, Tinta Escala em couché brilho 115g. Gravação CTP (4 modelos).
Acabamento: Dobrado (Miolo), intercalação (Miolo), Grampeado=2 grampos, Shrink, vinco (capa), Verniz UV Total Brilho = 1 lado (s) (capa).
Obs.: Edições 18 ^a , 19 ^a , 20 ^a e 21 ^a (2013/2014).
Tiragem: 5.000 (cinco mil) exemplares em cada edição, totalizando 20.000(vinte mil) exemplares.
Valor Unitário: R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos)
Valor Total: R\$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais)

Fonte: fls. 08 e 34 do processo administrativo nº. 1129/13.

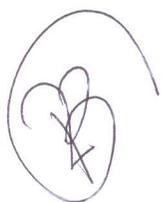
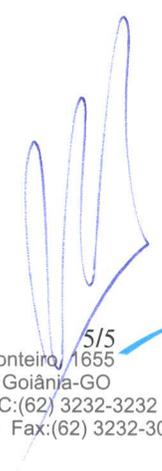


wor



**Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone:(62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

5/5